Fonte: Site ENAMAT

**Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires**

Tema: Empregado estrangeiro e documentação para trabalho no Brasil

Horácio Raymundo de Senna Pires ingressou como ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 2006, atuando até 2012. Neste acórdão da 6ª Turma de 06/09/2006, decidiu-se que não cabe à empresa alegar a nulidade do vínculo empregatício em virtude do empregado estrangeiro não possuir o documento de identidade de que tratam os artigos 359 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e 21, § 1º, da Lei nº 6.815/80, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração. Chama a atenção o presente acórdão por tratar da contratação de cidadão estrangeiro de país limítrofe ao Brasil, que integra o Mercosul. Em razão dos acordos celebrados entre esses países, em especial o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa (incorporando ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 2.067/1996). O cidadão do país vizinho não poderia ter seu vínculo empregatício anulado em função do simples fato de não ser portador de documento de identidade emitido pelo governo brasileiro. A decisão proferida levou em conta também os fundamentos constitucionais da “dignidade da pessoa humana” e dos “valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (art. 1º, III e IV), bem como, os objetivos fundamentais de “promover o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV) para determinar a existência e validade do contrato de trabalho.